



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 25/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP E PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL PGFN, PARA CURADORIA DE CONTEÚDO, COMPARTILHAMENTO DE METODOLOGIA E APOIO PARA REALIZAÇÃO DO ENCONTRO DE GESTÃO 2023 BEM COMO OUTROS EVENTOS, CURSOS E TRILHAS DE CAPACITAÇÃO.

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, denominada neste "**PGFN**", com sede na Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar, CEP 70.048-900, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF nº 00.394.460/0216-53, neste ato representada pela Senhora Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, Anelize Lenzi Ruas de Almeida, nomeada pelo Decreto Presidencial de 1º de Janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2023, portadora da matrícula SIAPE Nº **526**, e a **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, denominada neste **ENAP**, com sede no SAIS – Área 2A – CEP 70610-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Senhora Presidente, BETÂNIA PEIXOTO LEMOS, nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula SIAPE nº **043**, denominados doravante Partícipes, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação mútua para unir esforços acadêmicos, científicos, tecnológicos e humanos comuns, com vistas à realização do Encontro de Gestão PGFN 2023 e à implementação de ações de capacitação, com a curadoria de conteúdo, indicação de palestrantes e facilitadores, compartilhamento de metodologias, cursos e treinamentos, durante o período de vigência, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;

- c) designar, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

SUBCLÁUSULA ÚNICA Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ENAP:

- a) Apoiar a realização do Encontro de Gestão 2023 da PGFN, a ser realizado no período de 11 a 13 de dezembro do corrente ano, indicando conteúdos, palestrantes e facilitadores para o desenvolvimento dos temas escolhidos pela PGFN para o evento;
- b) Compartilhar metodologias para incluir a participação do corpo funcional na discussão dos temas relevantes ao desenvolvimento institucional e à prática de inovações;
- c) Apoiar a implementação de ações de capacitação, como eventos temáticos, cursos, treinamentos e oficinas participativas, indicando conteúdos e compartilhando recursos acadêmicos, científicos, tecnológicos e humanos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PGFN

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da PGFN:

- a) Disponibilizar o local para a realização do Encontro de Gestão 2023;
- b) Planejar ações de capacitação e desenvolvimento do corpo funcional, a partir da identificação institucional de prioridades, ações afirmativas e do perfil dos participantes das iniciativas decorrentes do Acordo;
- c) Designar unidade ou servidor responsável para atuar como agente de integração (ponto focal), visando a facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas à cooperação, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;
- d) Designar, por meio da unidade ou servidor responsável, representantes para participação nas reuniões,

debates e nas demais ações derivadas do Acordo;

e) Promover mecanismos corporativos de divulgação das ações implementadas por meio do presente acordo, com vistas a difundir boas práticas de inovação na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

f) Fazer uso, naquilo que couber, da Matriz de Competências Essenciais de Liderança para o Setor Público Brasileiro, elaborada pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP;

g) Acompanhar e avaliar os indicadores de sucesso da iniciativa, bem como fiscalizar as ações relativas ao objeto do Acordo, por intermédio de representantes designados por meio de ato a ser oportunamente editado.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 10 (dez) dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita a outra parte, no prazo de até 10 (dez) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 15 (quinze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo firmado entre os partícipes originais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A ENAP deverá publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica no Diário Oficial da União e no sítio oficial da Administração Pública na internet, em analogia ao disposto nos arts. 94 e 174 c/c art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

SUBCLÁUSULA ÚNICA Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - DF, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelos partícipes.

BETÂNIA PEIXOTO LEMOS

Presidenta da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA

Procuradora-Geral da Fazenda Nacional

ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ: 00.627.612/0001-09

Endereço: SAIS Área 2A

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70.610-900

DDD/Fone: (61) 2020.3000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Betânia Peixoto Lemos

Siape: **043**

PARTICIPE 2: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CNPJ: 00.394.460/0216-53

Endereço: Esplanada dos Ministérios, bloco P, 8º andar

Cidade: Brasília

Estado: Distrito Federal

CEP: 70.048-900

DDD/Fone: 61 3412.2810/2811

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: Anelize Lenzi Ruas de Almeida

Siape: **526**

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO nº: 10951.10889/2023-98 (PGFN) e 04600.003557/2023-99 (ENAP)

Data da assinatura:

Início (mês/ano): 23/11/2023

Término (mês/ano): 23/02/2025

TÍTULO: Acordo de Cooperação Técnica para curadoria de conteúdo, compartilhamento de metodologia e apoio para realização do Encontro de Gestão 2023, bem como outros eventos, cursos e trilhas de capacitação durante sua vigência.

3. DIAGNÓSTICO

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional detém pouca estrutura para implementação de ações de capacitação, contando apenas com o Centro de Altos Estudos-CEAE para a gestão de licenças e implementação de ações e iniciativas para desenvolvimento institucional.

O presente acordo de cooperação visa aumentar a eficiência nesta área tão importante para a PGFN, compartilhando-se a expertise da ENAP no apoio à implementação e promoção de ações de capacitação, curadoria de conteúdo e metodologias para desenvolvimento do corpo funcional.

4. ABRANGÊNCIA

O presente plano de trabalho abrange a cooperação mútua para a realização do Encontro de Gestão de 2023, bem como o apoio ao desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas de capacitação, como eventos, cursos, treinamentos e oficinas, durante o período de vigência do acordo.

5. JUSTIFICATIVA

Todos os anos, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional realiza o Encontro de Gestão, destinado às lideranças da Instituição, em que se discute temas sobre gestão e desenvolvimento institucional.

Trata-se de evento anual, presencial, realizado no mês de dezembro, em torno de um tema para facilitar a identificação da trilha de desenvolvimento institucional. Neste ano, o tema escolhido foi *“ALCANÇANDO A PGFN DO FUTURO: Respeito, Empatia e Engajamento, os pilares da convivência e da excelência institucional”*.

Neste contexto, a parceria com a Fundação Escola Nacional de Administração Pública se mostra conveniente e oportuna, haja vista a experiência e qualidade na formatação de eventos e cursos de capacitação na área da Administração Pública. A ENAP possui uma carta de serviços com vasta estrutura intelectual e inovadora em tecnologias, serviços e soluções para apoiar e impulsionar o desenvolvimento institucional da PGFN.

Deste modo, surge o especial interesse para ajuda mútua entre os Órgãos na curadoria de conteúdo, indicação de especialistas e formatação de cursos de capacitação e treinamentos para desenvolvimento de habilidades e competências, de modo a customizar as experiências de gestão de conhecimento para a PGFN, com a expertise de uma Escola de Governo.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

O acordo de cooperação visa unir esforços acadêmicos, científicos, tecnológicos e humanos comuns, com vistas à realização do Encontro de Gestão 2023 e à implementação de ações de capacitação, com a curadoria de conteúdo, indicação de palestrantes e facilitadores, compartilhamento de metodologias, cursos e treinamentos, durante o período de vigência.

Para tanto, são objetivos do presente Acordo:

- a) Propiciar maior rapidez na aprendizagem organizacional;
- b) Fortalecer, ampliar e aprimorar a cooperação institucional na PGFN e entre os partícipes, com a finalidade de promover o fomento da cultura de cooperação, mediante recursos acadêmicos, científicos, tecnológicos e humanos;
- c) Contribuir com o processo de formação de profissionais e líderes no âmbito da PGFN, criando e realizando eventos, seminários, palestras e congressos virtuais e presenciais;
- d) Preparar o corpo funcional da PGFN para atuar em cenários de maior complexidade, com vistas à diversidade e pluralidade, promoção da humanização do ambiente e das relações de trabalho, com o fortalecimento dos princípios da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho, dos valores institucionais, da não discriminação, do acolhimento das diversidades, da isonomia e da equidade;
- e) Proporcionar, por intermédio de ações de capacitação e outros eventos, o crescimento profissional do corpo funcional da PGFN e da ENAP, com vistas a ganhos institucionais e pessoais.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução do presente acordo será de 15 (quinze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por interesse dos partícipes.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Será responsável pela gestão do acordo, no âmbito da PGFN, a Diretoria de Gestão Corporativa-DGC, por meio do Centro de Altos Estudos-CEAE.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- a) acelerar o desenvolvimento institucional e a educação continuada do corpo funcional da PGFN;
- b) estimular a formação de líderes e a sustentabilidade das lideranças na PGFN, com vistas à pluralidade e diversidade;
- c) estimular a participação do corpo funcional nas ações e iniciativas de capacitação, por meio da integração da ENAP no apoio, desenvolvimento e implementação de eventos, cursos, treinamentos, oficinas e trilhas de conhecimento e capacitação.

10. PLANO DE AÇÃO

Meta	Ação	Atividades	Responsável	Prazo
100% de execução das atividades planejadas, dentro do prazo	Planejamento do Encontro de Gestão PGFN 2023.	1. definição do tema, data e local; 2. definição do público-alvo; 3. definição das temáticas a serem trabalhadas em palestras, painéis e oficinas práticas; 4. elaboração da programação do evento.	PGFN	Até 24/11/2023
100% de execução das atividades planejadas, dentro do prazo	Apoiar a realização do Encontro de Gestão PGFN 2023	1. Indicação de palestrantes nas temáticas escolhidas pela PGFN; 2. Indicação de facilitadores para a implementação de Oficinas Temáticas e Participativas; 3. Sugestões de conteúdos (curadoria) para o desenvolvimento de habilidades e competências organizacionais.	ENAP	Até 28/11/2023
80% de execução das atividades planejadas, dentro do prazo	Apoiar a implementação de ações de capacitação, como eventos temáticos, cursos, treinamentos e oficinas participativas, indicando conteúdos e compartilhando recursos acadêmicos, científicos, tecnológicos e humanos.	1. Análise da demanda; 2. Modelagem da ação de capacitação; 3. Indicação de especialistas; 4. Desenvolvimento da ação de capacitação.	PGFN e ENAP	De 08/01/2024 até 23/02/2025

Brasília/DF, 20 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

BETÂNIA PEIXOTO LEMOS

Presidenta da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

Documento assinado eletronicamente

ANELIZE LENZI RUAS DE ALMEIDA



Documento assinado eletronicamente por **Anelize Lenzi Ruas de Almeida, Procurador(a)-Geral**, em 16/11/2023, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **BETANIA PEIXOTO LEMOS, Usuário Externo**, em 17/11/2023, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38447456** e o código CRC **D0B1DE2A**.

Referência: Processo nº 10951.108809/2023-98.

SEI nº 38447456